LEI Nº 1.282, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

Altera a Lei Ordinária n. 140, de 13 de julho de 2007, que dispõe sobre o exercício do comércio temporário em Itapoá/SC.

O PREFEITO DE ITAPOÁ: Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º . Altera o art. 15 da Seção III "Da Prestação de Atividade Especiais Temporárias" da Lei Ordinária n. 140, de 13 de julho de 2007, que dispõe sobre o exercício do comércio temporário em Itapoá/SC, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 15. Considera-se prestação de atividades especiais temporária: os Parques de Diversões, Circos, Rodeios, Eventos Artísticos e Musicais, Banana Boat, bondinhos, Jet Sky, Caiaques, Mini-Bugs, Ultra leve, barcos de passeio, locação de cadeiras de praia, de guarda-sol, de prancha de surf ou body board, com locais determinados conforme Plano Diretor do Município, assim como empresas especializadas em propaganda e divulgação terrestre, aérea ou aquática, com ou sem sonorização, e outras atividades afins, exclusivamente voltadas para o segmento de propaganda, divulgação e diversões públicas ou assemelhadas.~~

Art. 15. Considera-se prestação de atividades especiais temporárias: os Parques de Diversões, Circos, Rodeios, Eventos Artísticos e Musicais, Banana Boat, bondinhos, Jet Sky, Caiaques, Mini-Bugs, Ultra leve, barcos de passeio, locação de cadeiras de praia, de guarda-sol, de tendas, de prancha de surf ou body board, com locais determinados conforme Plano Diretor do Município, assim como empresas especializadas em propaganda e divulgação terrestre, aérea ou aquática, com ou sem sonorização, e outras atividades afins, exclusivamente voltadas para o segmento de propaganda, divulgação e diversões públicas ou assemelhadas.

Art. 2º. Altera o Parágrafo único do Art. 15 da seção III "Da Prestação de Atividades Especiais Temporárias" da Lei Ordinária n. 140, de 13 de julho de 2007, que dispõe sobre exercícios do comércio temporário em Itapoá/SC, passando a vigorar como Parágrafo § 1º:

Art. 15. […]

~~Parágrafo único Toda prestação de atividades especiais temporária deverá obedecer ao contido nesta lei, no Código Tributário e Plano Diretor Municipal.~~

§ 1º Toda prestação de atividades especiais temporária deverá obedecer ao contido nesta Lei, no Código Tributário e Plano Diretor Municipal.

Art. 3º. Inclui o Parágrafo § 2º e os Incisos I,II,III,IV,V, VI e VII no artigo 15, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º A Prestação de Atividades Especiais Temporárias de tendas observará os seguintes critérios obrigatórios:

I - Proibido Sublocar as tendas para terceiros e os demais comércios;

II - Número máximo de tendas é igual, 15 por Alvará;

III - Identificar as tendas por cores e inscrição do número de Alvará nas tendas correspondentes;

IV - Proibido montar a tenda no local sem a locação;

V - Retirar a tenda após a liberação do uso pelo cliente;

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

VI - Proibição de demarcar área da praia ou área pública com os equipamentos sem utilização ou antes da locação;

VII – As tendas deverão observar, em seus tamanhos, o padrão 3x3.

Art. 4º. Altera o Anexo II e inclui a atividade especial temporária “Tendas”, bem como reduz o número de setores de 11 para 7 setores, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~ANEXO II~~

~~ATIVIDADES ESPECIAIS PARA A TEMPORADA – PRESTADORES DE SERVIÇOS~~

~~DISTRIBUIÇÃO DAS ATIVIDADES, TAXAS E MULTAS~~

~~ATIVIDADES~~	~~PERÍODO~~	~~ÁREA~~	~~SETORES~~											~~VALOR EM UPM~~
			~~1~~	~~2~~	~~3~~	~~4~~	~~5~~	~~6~~	~~7~~	~~8~~	~~9~~	~~10~~	~~11~~	
~~Banana Boat~~	~~Temporada~~	~~Setorial~~	~~1~~	~~1~~	~~1~~	~~1~~	~~0~~	~~1~~	~~1~~	~~1~~	~~1~~	~~1~~	~~1~~	~~Conforme Planta de Valores~~
~~Caiaque~~	~~Temporada~~	~~Setorial~~	~~1~~	~~1~~	~~1~~	~~1~~	~~0~~	~~1~~	~~1~~	~~1~~	~~1~~	~~1~~	~~1~~	
~~Locação de cadeiras de praia e afins~~	~~Temporada~~	~~Setorial~~	~~1~~	~~1~~	~~1~~	~~1~~	~~1~~	~~1~~	~~1~~	~~1~~	~~1~~	~~1~~	~~1~~	
~~Locação de pranchas de surf e afins~~	~~Temporada~~	~~Setorial~~	~~1~~	~~1~~	~~1~~	~~1~~	~~1~~	~~1~~	~~1~~	~~1~~	~~1~~	~~1~~	~~1~~	
~~Eventos artísticos e musicais~~	~~Temporada~~	~~Livre~~	~~--~~	~~--~~	~~--~~	~~--~~	~~--~~	~~--~~	~~--~~					
~~Propaganda aérea, aquática, terrestre~~	~~Temporada~~	~~Livre~~	~~--~~	~~--~~	~~--~~	~~--~~	~~--~~	~~--~~	~~--~~					
~~Ultraleve~~	~~Temporada~~	~~Livre~~	~~Sítio de Vôo~~											
~~Atividades Não Previstas~~	~~Temporada~~	~~Liberação após avaliação pela Comissão da Planta de valores~~												

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

ANEXO II

ATIVIDADES ESPECIAIS PARA A TEMPORADA – PRESTADORES DE SERVIÇOS

DISTRIBUIÇÃO DAS ATIVIDADES, TAXAS E MULTAS

ATIVIDADES	Período	Área	SETORES							Valor em UPM
			1	2	3	4	5	6	7	
Banana Boat	Temporada	Setorial	2	2	2	2	2	1	2	Conforme Planta de Valores
Caiaque	Temporada	Setorial	2	2	1	2	2	1	2	
Futebol de Sabão Inflável (Fut-sabão)	Temporada	Setorial	1	1	1	1	1	1	1	
Locação de cadeiras de praia e tendas	Temporada	Setorial	1	2	2	2	2	1	1	
Locação de pranchas de surf e afins	Temporada	Setorial	1	2	2	2	2	1	1	
Eventos artísticos e musicais	Temporada	Livre	--	--	--	--	--	--	--	
Propaganda aérea, aquática, terrestre	Temporada	Livre	--	--	--	--	--	--	--	
Ultraleve	Temporada	Livre	Sítio de Vôo							
Atividades Não Previstas	Temporada	Liberação após avaliação pela Comissão da Planta de valores								

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 05 de outubro de 2023.

JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900
Assinado de forma digital por JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900
Dados: 2023.10.05 12:29:10 -03'00'

JEFERSON RUBENS GARCIA
Prefeito de Itapoá

ELAINE CRISTINA ALVES:01678227994
Assinado de forma digital por ELAINE CRISTINA ALVES:01678227994
Dados: 2023.10.05 12:29:23 -03'00'

ELAINE CRISTINA ALVES
Chefia de Gabinete

Documentos assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820